

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000633/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/03/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008112/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.002774/2019-49
DATA DO PROTOCOLO: 07/03/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.948.389/0001-10, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

SINPRO SINDICATO DOS PROFESSORES DE IJUI, CNPJ n. 90.163.585/0001-53, neste ato representado(a) por seu ;

E

FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE, CNPJ n. 90.738.014/0001-08, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Diferenciada dos Professores, EXCETO a categoria dos Professores Públicos no município de Tavares-RS**, com abrangência territorial em **RS**.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TERCEIRA - PROFESSORES DA EFA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os professores com vínculo empregatício na FIDENE, abrangendo especificamente os professores da EFA (Centro de Educação Básica Francisco de Assis).

Parágrafo único. O presente Termo de Acordo Coletivo de Trabalho preserva as disposições pactuadas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria naquilo que não colidam com este instrumento.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

Este Acordo Coletivo de Trabalho tem como objeto disciplinar as condições de trabalho, ratificar e aprimorar as adequações de procedimentos operacionais quanto à forma de pagamento, respeitando direitos adquiridos pelos contratados até o início da vigência deste acordo, e tendo como parâmetros da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei 5.453/1943) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/1996).

4.1. As regras contidas neste instrumento são fruto de amplo processo negocial, no curso do qual as partes, embora tenham feito recíprocas concessões, sempre privilegiaram o atendimento dos anseios dos professores, representados pelos Sindicatos dos Professores SINPRO/Noroeste e SINPRO/RS.

4.2. As disposições contidas nas normas legais, supracitadas, foram adaptadas e modernizadas às realidades acadêmica e trabalhista, como garantido e facultado pelo disposto no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal brasileira, com respeito às demais disposições de ordem pública ou indisponíveis, de modo a atender o real interesse das partes.

4.3. Este Acordo Coletivo de Trabalho tem por condições básicas, tendo em conta as vantagens concedidas aos Professores na estruturação do Novo Plano de Carreira do Magistério do Centro de Educação Básica Francisco de Assis - EFA, as seguintes, cuja observância é condição para enfrentamento e/ou compensação das referidas vantagens:

- a)** Afastamento da aplicabilidade do disposto no art. 461, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a garantia, em contrapartida, do direito a enquadramento e progressão no Plano de Carreira do Magistério do Centro de Educação Básica Francisco de Assis - EFA;
- b)** O enquadramento de todos os docentes que manifestarem interesse, no novo Plano de Carreira do Magistério do Centro de Educação Básica Francisco de Assis - EFA, sem prejuízo remuneratório, com expressa renúncia às regras anteriores;
- c)** A progressão na carreira a todos os atuais Docentes, de acordo com as regras do novo Plano de Carreira do Magistério do Centro de Educação Básica Francisco de Assis - EFA, com expressa extinção das regras anteriores;

4.4- O ANEXO a seguir enumerado é declarado como parte integrante e indissolúvel deste Acordo Coletivo de Trabalho:

- a) ANEXO I** - Resolução Conselho Diretor da FIDENE nº. 05/2018, que disciplina o Plano de Carreira do MAGISTÉRIO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA FRANCISCO DE ASSIS – EFA;

CLÁUSULA QUINTA - DOS AJUSTES PACTUADOS

5.1. Do Adicional por aprimoramento acadêmico. A FIDENE, passará a discriminar no demonstrativo salarial dos professores lotados na EFA, em rubrica distinta e específica, o adicional por titulação acadêmica, que era pago englobado ao valor principal, incidente sobre o valor da hora-aula do respectivo nível de enquadramento, acrescida do repouso semanal remunerado e consideradas as 4,5 semanas a que alude o § 1º do art. 320 da CLT, na forma, condições e percentuais definidos junto a Convenção Coletiva de Trabalho dos Professores da Educação Básica.

5.1.1 - A desvinculação do salário-base e do adicional por aprimoramento acadêmico junto ao demonstrativo salarial do professor, pactuado, ocorreu para todos os professores da EFA, inclusive àqueles que permaneceram vinculados ao Plano de Carreira em Extinção.

5.1.2 - As partes ressaltam que os procedimentos referidos nesta cláusula, notadamente a desvinculação do salário-base e do adicional por aprimoramento acadêmico, não implicam em redução de remuneração salarial para os professores que neles se enquadrarem, tratando-se somente de readequação procedimental.

5.2. Da Data de Pagamento dos Salários. O pagamento do salário mensal dos professores da EFA, poderá ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte ao mês trabalhado.

5.3. Do Adiantamento Do Salário Referente ao Período de Férias e o seu Acréscimo de 1/3 (um terço). A FIDENE pagará, sempre que o trabalhador gozar férias nos meses de março a dezembro de cada ano, o salário referente ao mês de férias e o seu acréscimo de 1/3 (um terço) no momento da concessão das férias. No caso de gozo de férias nos meses de janeiro e fevereiro, a FIDENE fica autorizada, a antecipar apenas os valores referentes ao acréscimo de 1/3 (um terço) no momento da concessão das férias.

5.4. Do Regime Compensatório. O acúmulo de horas positivas ou negativas em relação a carga horária contratada do professor, que eventualmente ocorrerem após a implementação do presente Acordo Coletivo, deverá seguir o regime de compensação, com prazo depurativo inicial dia 02 de janeiro e final 30 de dezembro do mesmo ano, observando:

I - As horas negativas não compensadas no período depurativo serão zeradas, sem sofrer qualquer desconto salarial;

II - As horas positivas não compensadas até o final do período depurativo serão pagas segundo os critérios da Convenção Coletiva de Trabalho.

III – O prazo para pagamento do saldo do regime compensatório, será na folha de pagamento subsequente ao fechamento do período de apuração;

IV – Na ocorrência de rescisão contratual, independente da sua iniciativa, no curso do período de apuração, quando o professor for credor de horas de trabalho, estas serão pagas com os adicionais previstos em Convenção Coletiva;

V – Na ocorrência de rescisão contratual, quando o professor for devedor de horas de trabalho, não será descontado o valor correspondente das verbas rescisórias.

5.5. DO INTERVALO INTRAJORNADA. A EFA excepcionalmente poderá adotar jornada de trabalho cuja duração do intervalo para repouso e alimentação poderá ser no mínimo de 1 (uma) hora e no máximo de até 7 (sete) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS GARANTIAS

6.1. As partes acordantes, reconhecem que o presente Acordo Coletivo de Trabalho é resultado de transigências recíprocas, configuradoras de transação, estando nesta incluídas as pretensões reciprocamente formuladas na negociação coletiva. Em decorrência, estabelecem que eventual iniciativa judicial, seja pela via da representação processual, seja pela via da substituição processual, deverá respeitar os efeitos jurídicos desta transação, devendo ser precedida do esgotamento da negociação entre as partes, devidamente documentado pelas atas das respectivas reuniões.

6.2. As partes acordantes, bem como os professores da EFA, deverão acatar, respeitar e zelar pela boa aplicação e observância do disposto neste Termo de Acordo Coletivo de Trabalho.

6.3. As partes, declaram ainda, em relação ao disposto no artigo 620 da CLT, que este Acordo Coletivo de Trabalho, por aprovação em Assembleia Geral soberana da categoria dos professores, se sobrepõe a qualquer Convenção Coletiva de Trabalho ou outro Acordo Coletivo de Trabalho plurimo existentes.

6.4. A FIDENE compromete-se a promover o depósito de uma via do presente Acordo Coletivo de Trabalho, para fins de registro e arquivamento, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, consoante dispõe o Art. 614, da CLT, também em atendimento ao disposto na Súmula 6, I, do TST.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Acordo Coletivo de Trabalho **tem validade a contar de 01 de novembro de 2018, com validade de 2 (dois) anos.**

7.2. O presente Acordo Coletivo de Trabalho é celebrado de forma irrevogável e irretroatável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial do presente acordo acarretará ao infrator a multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho estadual vigente.

As partes obrigam-se ao cumprimento do presente Acordo Coletivo do Trabalho, que é transcrito em 3 (três) vias de igual conteúdo e forma, a ser depositado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, com fins de registro e arquivamento, para que possa gerar os efeitos jurídicos e legais.

IJUÍ, RS, 01 de novembro de 2018.

AMARILDO PEDRO CENCI

Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

HENRIQUE STEFANELLO TEIXEIRA
Procurador
SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VALDIR GRANIEL KINN
Membro de Diretoria Colegiada
SINPRO SINDICATO DOS PROFESSORES DE IJUI

DIETER RUGARD SIEDENBERG
Diretor
FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE

CATIA MARIA NEHRING
Presidente
FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE

ALEX RODRIGO REICHERT
Procurador
FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE

ANEXOS
ANEXO I - PLANO DE CARREIRA DA EFA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA DOS PROFESSORES EMPREGADOS NA EFA

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - ATA ASSEMBLEIA DOS PROFESSORES EMPREGADOS NA EFA ATA DE Nº 231.2018 DE
21.1**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.